

Fundação nega as acusações

A presidente da Fundação Educar, Leda Maria Chaves Tajra, em carta ao JORNAL DO BRASIL, negou que o processo de estímulo às demissões voluntárias, adotado pela Fundação, ocasione prejuízos à instituição. Negou também haja qualquer ilegalidade na manobra utilizada pelos demitidos para não pagarem Imposto de Renda sobre suas indenizações.

Eis a íntegra da carta:

"A redução do quadro funcional da Fundação Educar tem por objetivo ajustar o seu efetivo de pessoal às metas educacionais e financeiras da entidade, sem, em contrapartida, criar problemas sociais àqueles que se desligam.

"O número de servidores na administração central e nas administrações regionais é acentuadamente elevado e, por isso, a Fundação Educar viu-se obrigada a diminuí-lo. Assim como as outras ações

de rationamento, os desligamentos visam a inverter a aplicação dos percentuais de recursos captados, objetivando maximizar o emprego de verbas em favor dos programas de alfabetização de jovens e adultos.

"Em função da nova política de contenção de despesas e redução do pessoal, a Fundação Educar está agilizando processos administrativos que visam ao desligamento de 953 servidores a custos que se aproximam da casa dos CZ\$ 400 milhões. Entretanto, tais cifras serão compensadas num período de apenas nove meses pelo enxugamento do quadro de pessoal, diminuição de despesas gerais inerentes ao referido quadro (custos diretos e indiretos da folha, tais como encargos sociais, FGTS, plano de assistência médica, auxílio alimentação, seguros etc), além da desativação imediata de três prédios que abrigam os empregados.

"O incentivo ao desligamento representa a forma encontrada pelo Conselho Administrativo da Fundação para evitar problemas sociais junto aos seus empregados e respectivas famílias. E os acertos dele decorrentes não são ilegais. A lei determina a fixação de valores mínimos mas não restringe nem contesta os que resultam de livres acordos entre as partes interessadas.

"Quanto à questão do recolhimento do Imposto de Renda que incide sobre tais pagamentos, cabe a quem os recebe incluir os seus valores respectivos nas declarações anuais de pessoas físicas. Acentua inclusive a instrução normativa da Secretaria da Receita Federal nº 66, de 24 de setembro de 1981, que há isenção de retenção do Imposto de Renda na Fonte quando da liquidação de débitos judiciais. Tal resolução está publicada no *Diário Oficial* da União em 28 de setembro de 1981."